



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

PORTARIA PGRAD Nº. 05/2017, de 01 de agosto de 2017.

Centro Universitário UnirG - Reitoria

PUBLICADO NO PLACAR

Em 02/08/17


Assinatura

Estabelece o fluxo padrão para análise de pedidos de quebra de pré-requisito curricular no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário UNIRG e da outras providências.

A Pró-Reitora de Graduação e Extensão do Centro Universitário UNIRG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 30, I e VI, do Regimento Geral Acadêmico desta Instituição de Ensino Superior e também;

Considerando o grande fluxo de processos administrativos que envolvem pedidos de quebra de pré-requisito curriculares;

Considerando, também, que compete à Coordenação do Curso acompanhar e avaliar a execução curricular do curso, adotando as medidas necessárias para o adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas, controle de frequência dentre outras, conforme previsto no art. 39, XV, do nosso Regimento Geral Acadêmico;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER o fluxo padrão para análise de pedidos de quebra de pré-requisito curricular no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário UNIRG, conforme os parâmetros que seguem:

CAPÍTULO I
PRELIMINARES

Art. 2º A exigência de pré-requisitos estabelecida nas estruturas curriculares dos cursos de graduação tem como pressuposto a manutenção da qualidade do ensino e



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

fora criada com base na autonomia didático-científica atribuída às Instituições de Ensino Superior, que trata o art. 207, da nossa Constituição Federal¹.

Parágrafo único. É presumível que aluno só estará habilitado para cursar determinada disciplina após obter rendimento satisfatório em outra cursada anteriormente. Assim, a quebra do pré-requisito curricular caracteriza-se como exceção à regra, levando-se em conta a análise do caso concreto e da situação acadêmica do aluno.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 3º O pedido de quebra de pré-requisito curricular atenderá ao seguinte procedimento:

- I. O aluno interessado deve se dirigir à Central de Atendimento, preencher o formulário de Requerimento Geral apresentando os seus motivos direcionados à Coordenação do Curso para justificar o pedido de quebra de pré-requisito e efetuar o pagamento da taxa correspondente;
- II. O atendente da Central de Atendimento, ainda na presença do aluno interessado, cadastrará o seu requerimento na Plataforma IOW, que será autuado, gerando a partir daí, um processo administrativo com numeração sequencial própria para que seja rastreado;
- III. Após a autuação do processo, a sua numeração será anotada pelo atendente da Central de Atendimento na guia de protocolo do formulário de Requerimento Geral, constando, ainda, a data e o horário do protocolo;
- IV. A guia de protocolo será destacada do formulário de Requerimento Geral e entregue ao aluno interessado. A numeração do processo

¹ Art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

(código de rastreio) servirá para o aluno acompanhar o andamento do seu processo pela Plataforma IOW;

- V. Em seguida, a Central de Atendimento encaminhará o processo à Secretaria Geral Acadêmica para instruir o processo nos termos do Art. 4º, incisos II e III;
- VI. Após a instrução, a Secretaria Geral Acadêmica encaminhará o processo à Coordenação do Curso para análise e deliberação.

CAPÍTULO III INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 4º Os autos do processo administrativo deverão ser instruídos com, no mínimo:

- I. Requerimento do aluno interessado;
- II. Relatório de notas e frequência do aluno, emitido pela Plataforma IOW;
- III. Documento emitido pela Secretaria Geral Acadêmica que demonstre a situação acadêmica do aluno, em especial, que indique qual estrutura curricular está vinculado e quais disciplinas ainda resta cursar para concluir o curso.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS

Art. 5º Partindo do princípio da razoabilidade, a análise do pedido de quebra de pré-requisito curricular deve ser baseada na situação acadêmica do aluno e nos critérios mínimos que seguem:



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**

- I. O pedido de quebra de pré-requisito deverá ser protocolado no mesmo período destinado à realização das matrículas no semestre letivo, seguindo-se o Calendário Acadêmico vigente;
- II. Se o aluno estiver no último semestre do curso de graduação, restando-lhe poucas² disciplinas para integralizar a estrutura curricular e se tais disciplinas puderem ser cursadas nesse derradeiro semestre letivo;
- III. Quando houver alteração da estrutura curricular que ocasionar prejuízo para a conclusão do curso em prazo regular;
- IV. Na hipótese em que for constatado que determinada disciplina não será mais oferecida em semestres seguintes e não for possível cursar disciplina equivalente.

Art. 6º A Coordenação do Curso poderá estabelecer outros critérios além dos previstos no art. 5º, supracitado, para regularizar a quebra de pré-requisito curricular no âmbito do curso, desde que devidamente justificados.

**CAPÍTULO V
ANÁLISE DO PEDIDO**

Art. 7º A Coordenação do Curso de graduação será competente e responsável para analisar e deliberar sobre os pedidos de quebra de pré-requisito curricular.

Art. 8º Ao receber o processo, a Coordenação do Curso deve analisar a tempestividade do pedido e a situação acadêmica do aluno para se manifestar se o pedido atende ou não aos critérios mínimos enunciados no art. 5º, desta Portaria.

² Embora a subjetividade da expressão “restando-lhe poucas disciplinas” nos remeta a uma condição de maior flexibilidade, devemos analisar a sua razoabilidade perante o caso concreto, como por exemplo, ao aluno que estiver matriculado no último período regular do curso em determinado semestre letivo, restando-lhe ainda 2 (duas) disciplinas de períodos passados, é razoável conceder-lhe autorização para se matricular nessas disciplinas, desde que não haja incompatibilidade de horário com as demais, para que consiga integralizar a matriz curricular do curso.

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 9º Se a Coordenação do Curso entender que o pedido NÃO ATENDE aos critérios mínimos, poderá INDEFERIR o pleito apresentando as suas razões e encaminhará o processo à Central de Atendimento para que noticie o aluno interessado a ter ciência da decisão. Após a ciência do aluno, a Central de Atendimento deverá encaminhar o processo à Secretaria Acadêmica para o seu arquivamento.

Art. 10 Se a Coordenação do Curso entender que o pedido ATENDE aos critérios mínimos, poderá DEFERIR o pleito apresentando as suas justificativas e encaminhará o processo à Central de Atendimento para que o aluno interessado seja notificado da decisão. Após a ciência do aluno, a Central de Atendimento remeterá o processo à Secretaria Acadêmica para realizar a matrícula ou inclusão da(s) disciplina(s) e por fim, o processo será arquivado.

Art. 11 Ao aluno interessado caberá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após ciência, recurso fundamentado acerca da decisão da Coordenação do Curso, direcionado ao respectivo Conselho do Curso, cuja decisão será irrecorrível.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gurupi-TO, 01 de agosto de 2017.


MARCILENE DE ASSIS ALVES ARAUJO
Pró-Reitora de Graduação e Extensão
Centro Universitário UNIRG
Portaria/Reitoria nº 85/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

ANEXO ÚNICO
FLUXOGRAMA / QUEBRA DE PRÉ-REQUISITOS

PORTARIA PGRAD Nº. 05/2017, de 01 de agosto de 2017

